



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1009

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM RECEBER
PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.937.145/0001-03, com sede na Rua Bruno Barth nº 55, nesta cidade de Pinheiro do Vale - RS, representada neste ato pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr. Ênio Vanderlei da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 461.831.240-87, residente e domiciliada na Linha Bonita, Interior, sede deste município de Pinheiro do Vale - RS, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar aquisição de móveis planejados, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1009

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autoriza contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.



3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A Constituição da República estabeleceu como regra a nortear a investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressalvando as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CRFB).

3.2. Paralelamente, o inciso **IX do art. 37 da Carta Magna** outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

3.3. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Objeto do presente Processo de Dispensa é a aquisição de móveis planejados para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores.

Item	Qntd	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	01	Aparador com gaveteiro em MDF Maranta (Duratex), d: 680x390x250mm, pés metálicos na cor preto fosco, perfil tubular de 25mm, e altura de 75cm, conforme detalhamento apresentado na folha 07.
02	01	Mesa em L, com tampo em MDF Grafitte (Duratex), dimensões: (1)1,45m x 0,50m x 5cm e (2) 1,33m x 0,50 m x 5cm, contendo: gaveteiro com 3 gavetas (frente e laterais em mdf. Areia 18mm, puxador rigone preto fosco e corrediças em inox com amortecimento) e 1 nicho para CPU em MDF Areia. Fechamento frontal da mesa até o chão, em MDF Maranta, e lateral fixada na parede, sem necessidade de fechamento em MDF. (Ver detalhamento folha 02 e 04)
03	01	Armário aéreo modular com dimensões de 1,28m (c) x 0,37m (p) x 0,95m (h), encapado em MDF 18 mm na cor Areia, contendo 3 portas de abrir, puxador transpasse em MDF. Estrutura interna do móvel em MDF 15mm e 2 prateleiras em MDF 18mm na cor branco. Fixação na parede. Inclui 2 prateleiras abertas em MDF Maranta, d:500x370x18mm, apoiadas em perfil metálico 20mm na cor preto fosco (detalhamento folha 04)
04	01	Armário modular de canto, d: (1)1,85x0,37x0,70 e (2)1,59x0,37x0,70m, com corpo externo e portas em MDF 18mm na cor Areia (Guararapes), puxadores modelo rigone ou similar na cor preto fosco, incluindo 3 gavetas com corrediças em inox e sistema de amortecimento e 7 portas de giro com dobradiças inox com amortecimento. Corpo interno em Branco Tx 15mm, com 1 prateleira 18mm por armário. (Detalhes nas folhas 03 e 04)
05	01	Painel mural para fechamento de janela existente, executado em MDF Areia, espessura mínima de 9mm e com chapa metálica para imãs, conforme detalhe apresentado na folha 03.
06	01	Balcão para Banheiro da recepção em MDF 15mm, cor a definir, duas portas, dobradiças de inox com amortecedor, puxador ponto (60x40/68cm) com 1 prateleira interna. Pedra preto são Gabriel acabamento 45°, cuba de sobrepor em louça branca, rodapé em mármore. Armário aéreo mdf 15mm com portas



		de espelho, dobradiças em inox com amortecedor, 2 unid de prateleiras internas(60x90/15). Envelopamento de 3cm.
07	01	Balcão para banheiro masculino em MDF 15mm, cor a definir, duas portas, dobradiças de inox com amortecedor, três gavetas, puxador ponto (108x40/68cm) com 1 prateleira interna. Pedra preto são Gabriel acabamento 45°, cuba de embutir em louça branca. Aéreo espelho 78x116, armário lateral em mdf 15mm(30x78/15) com 1 porta, dobradiças em inox com amortecedor, 2 unid de prateleiras internas. Envelopamento de 3cm.
08	01	Balcão para banheiro feminino em MDF 15mm, cor a definir, duas portas, dobradiças de inox com amortecedor, três gavetas, puxador ponto (108x40/68cm) com 1 prateleira interna. Pedra preto são Gabriel acabamento 45°, cuba de embutir em louça branca. Aéreo espelho 78x116, armário lateral em mdf 15mm(30x78/15) com 1 porta, dobradiças em inox com amortecedor, 2 unid de prateleiras internas. Envelopamento de 3cm.
09	01	Mesa para Reunião retangular de 80x360/75 cm em MDF 15mm, tampo engrossado 05 cm. Pés em MDF maciço engrossado 05 cm. Cor a definir.
10	01	Armário para arquivos, com as medidas 155x200/45 cm, duas portas de correr, 5 prateleiras internas engrossadas. Puxador gola anodizado. Envelopamento de 3cm. Pés em inox 10cm com regulagem. Cor a definir.

5. DA ENTREGA DO OBJETO:

- 5.1.** A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega efetiva do objeto após a solicitação;
- 5.2.** Quando da entrega, a responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato;
- 5.3.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** Os pagamentos oriundos do presente contrato serão efetuados sempre até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação, mediante apresentação de nota fiscal.
- 6.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser relativas aos quantitativos adquiridos, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

Dotação Orçamentária: 1.001/ 01

8. DO FORO:

- 8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Frederico Westphalen/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1009

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2021;
- f) Lei Orgânica do Município.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail pinheirinhodovalelicitacoes@gmail.com até as 13h do dia 20/12/2024.

Pinheirinho do Vale/RS, 17 de dezembro de 2024.

ÊNIO VANDERLEI DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal